

LEI Nº 468/2019

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habilitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 12 de setembro de 2019

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipia aprovou e ou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^a – Fica instituída, no Município de Beién/PB, a Semana Municipal de vo a Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2° A Semana, ora instituida, tem os seguintes objetivos:

1. evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/PB.

11. reconhece o rabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicamento à economia do Município, na distributção de renda e na genepão de inclusão

no fomento à economia do Municipio, na distribuição de renda e na gerapao se novamento por la contrata de contrata de la contrata de contr

valorizantes; cultinários; VII - incentivar a criação, manurenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º - No ámbito da Semana Municipal da Gastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebram e promovam o Patrimônio Gastronômico BELLENENSE.

Art. 4° - O Municipio fica autorizado a firmar as parcerias que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia

Art. 5º - Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.

Art. 6" – No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:

I – A coordenação publicará sessenta dias antes a programação e o local do

evento; II - Informará através de Edital valores de premiação

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTIANE FREYTAS DE SOUZA LIMA BARBOSA



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 468/2019

"BISPÓE SOBRE O BIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM INIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Climara Municipal aprovou e eu sanciono a segunte Lei;

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo o diretto á inscrição, como entidade familitar, nos programas de habilitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orgamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 469/2019

"DISPÕE SOBRE A
CAPACITAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
COM A LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuíções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, fiz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o alendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, reocham sob as exponsas do Poder Legislativo e Executivo, cuaso de especialização, em LIBRAS — Lingua Brasileira d Simais: linguagem de sinais usada por esses deficientes

Art. 2º Fica assegurada u obrigatoriedade de haver no minimo 1 (um) ervidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na ngua brasileira de sinais.

 $Art.\,3^{o}-O$ Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA